

Projeto de Lei nº 11 / 2026

Institui o Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita ou outras Doenças Cardiovasculares, estabelecendo suas diretrizes, em conformidade com as competências do Município em matéria de saúde e assistência social.

**Art. 2º** No âmbito do Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita ou outras Doenças Cardiovasculares, o Poder Executivo poderá desenvolver ações de conscientização, prevenção, orientação e informação voltadas à promoção da saúde cardiovascular no Município de Sarzedo, observadas as diretrizes desta Lei e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput poderão incluir:

- I - Promover a atenção integral à saúde das pessoas com cardiopatia;
- II - Facilitar o acesso universal e equânime ao diagnóstico e tratamento no âmbito da rede municipal de saúde;
- III - Estimular a inclusão social e a plena cidadania;
- IV - Orientar os pacientes e suas famílias sobre os direitos assistenciais e de saúde;
- V - Subsidiar o planejamento de políticas públicas municipais a partir de dados epidemiológicos locais.



**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com cardiopatia aquela com diagnóstico médico de cardiopatia congênita, ou doença cardiovascular que demande acompanhamento contínuo ou resulte em incapacidade funcional comprovada por avaliação médica especializada.

**Art. 4º** A Política Municipal de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Direito universal e integral à saúde;

III - Equidade na distribuição de recursos e no acesso aos serviços;

IV - Atendimento humanizado e multiprofissional;

**Art. 5º** A implementação das ações previstas nesta Lei será orientada por dados e informações epidemiológicas, observada a legislação de proteção de dados pessoais. O Poder Executivo definirá, em regulamento, os procedimentos para coleta, tratamento e utilização desses dados.

**Art. 6º** Para fins de acesso às políticas públicas municipais, serão aceitos, com igual validade, laudos e relatórios médicos emitidos por profissionais habilitados do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede privada ou de convênios médicos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no exercício de sua discricionariedade administrativa, para garantir sua fiel execução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS:03200921609  
Assinado de forma digital por  
GEOVANIA APARECIDA  
FERNANDES DOS  
SANTOS:03200921609  
Dados: 2026.03.10 16:26:46 -03'00'

**Geovania Aparecida Fernandes Dos Santos**  
Vereadora - União

INAIARA BENICIO LIMA:09024432677  
Assinado de forma digital por  
INAIARA BENICIO  
LIMA:09024432677  
Dados: 2026.03.10 16:15:55 -03'00'

**Inaiara Benício Lima**  
Vereadora - União



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal “Voz da Cardiopatia” de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação e prevenção voltadas à saúde cardiovascular da população.

As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, representando significativo impacto social e econômico. No caso específico das cardiopatias congênitas, trata-se de alterações estruturais do coração presentes desde o nascimento, que demandam diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e orientação adequada às famílias e aos próprios pacientes. A ausência de informação e de ações educativas voltadas a essas condições pode resultar em agravamento do quadro clínico, dificuldades no acesso ao tratamento adequado e redução da qualidade de vida das pessoas afetadas.

Nesse contexto, a instituição de um programa municipal voltado à temática contribui para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados à integralidade do atendimento, à prevenção e à promoção da saúde. A iniciativa busca fomentar ações educativas, informativas e de conscientização junto à população, ampliando o conhecimento sobre fatores de risco, sinais de alerta e a importância do acompanhamento médico regular.

Cumprе destacar que a proposição possui natureza essencialmente programática, estabelecendo diretrizes para a atuação do Poder Público sem impor obrigações administrativas específicas ou criação automática de

despesas. A implementação das ações previstas poderá ocorrer de forma gradual, observadas as prioridades da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a instituição do Programa Municipal “Voz da Cardiopatia” de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares representa medida relevante para o fortalecimento das ações de promoção da saúde no Município de Sarzedo, contribuindo para a disseminação de informações, a prevenção de agravos e o incentivo ao cuidado com a saúde cardiovascular da população.

Ante o exposto, considerando a relevância social e a pertinência da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.